



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.329 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.983.-

Dispõe sobre o padrão dos cargos de Secretário Municipal e Secretário Geral; dispõe sobre o provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas: altera, em parte, a Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977 e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os cargos de Secretário Municipal e Secretário Geral, criados pelos artigos 12 e 13 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, são classificados no padrão 8, da tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na qual são incluídos com os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

.....  
CC 8 ..... Cr\$ 500.000,00      FG 8 ..... Cr\$ 350.000,00

Art. 2º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O desempenho de função gratificada é privativo de servidor público municipal, ou de servidor público da União, do Estado ou de outro município, que esteja à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos na repartição de origem, e a designação será de alçada do Prefeito Municipal."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

"Art. 4º - O desempenho de cargo em comissão poderá ser feito por servidor municipal ou por elemento estranho aos quadros de pessoal do Município e a nomeação será de alçada do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O servidor da União, do Estado ou de outro município, posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos, quando investido em cargo em comissão, poderá optar pela percepção do vencimento deste cargo, deduzida a quantia que, em cada momento, perceber pela repartição de origem."

Art. 3º - Os servidores do Estado, atualmente investidos em cargos de provimento em comissão no Município, deverão optar, no prazo de quinze dias, por uma das situações acima.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de dezembro de 1.983.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

  
ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -